



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

OFÍCIO Nº160/2025

Piraí, 03 de junho de 2025

Protocolo nº

09187

03 JUN 2025

Exmo. Senhor,

Folhas _____

Encaminho autógrafo das Leis aprovadas na sessão do dia 02 de junho do corrente ano, referente aos Projetos de Lei nº 043, 044 e 045 em que:

PL Nº043/2025 - Institui o Programa Municipal de Recicláveis - "Recicla Piraí" e dá outras providências.

PL Nº044/2025 – Dispõe sobre a criação de incentivos à prática de esportes, com ênfase no futebol masculino e feminino no Município de Piraí/RJ, e dá outras providências.

PL Nº045/2025 - Prorroga até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Municipal de Educação -PME e dá outras providências.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
- Presidente -

Exmo. Sr.
Luiz Fernando de Souza
DD.Prefeito Municipal de Piraí-RJ.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI Nº , de 02 de junho de 2025.

Institui o Programa Municipal de Recicláveis - "Recicla Pirai" e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

APROVA:

Art. 1.º Fica instituído o Programa Municipal de Recicláveis, denominado "Recicla Pirai", com o objetivo de promover a coleta, a reciclagem e a reutilização de materiais recicláveis no Município de Piraí/RJ, visando à preservação do meio ambiente e à conscientização da população sobre a importância da destinação adequada de resíduos.

Art. 2.º O programa "Recicla Pirai" será implementado e coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, em parceria com órgãos públicos, entidades privadas, organizações não governamentais e cooperativas de reciclagem, com as seguintes finalidades:

- I - Fomentar a separação, coleta e destinação adequada dos materiais recicláveis;*
- II - Promover a educação ambiental, sensibilizando a população sobre os benefícios da reciclagem e da redução do consumo de recursos naturais;*
- III - Implantar e manter pontos de coleta seletiva em locais estratégicos do município;*
- IV - Estimular a participação da comunidade e de empresas locais no processo de reciclagem e reutilização de materiais;*
- V - Cooperar com cooperativas de reciclagem e fomentar sua atuação no processo de coleta e valorização dos materiais recicláveis.*

Art. 3.º A implementação do programa "Recicla Pirai" terá as seguintes ações principais:

I - Coleta Seletiva: Criação de postos de coleta seletiva em pontos estratégicos, como escolas, praças, centros comerciais e unidades de saúde, para que a população possa depositar materiais recicláveis, como papel, plástico, vidro e metais;

II - Instalação de Lixeiras para Recicláveis: A instalação de lixeiras específicas para cada tipo de material reciclável (papel, plástico, vidro, metais) em locais públicos e privados de grande circulação, como estabelecimentos comerciais, escolas, praças, hospitais, terminais de transporte e pontos turísticos, garantindo a separação adequada dos resíduos na origem;



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

III - Educação Ambiental: Desenvolvimento de campanhas educativas sobre a importância da reciclagem, com distribuição de materiais informativos, realização de palestras e oficinas em escolas e comunidades;

IV - Incentivo à Reutilização: Criação de parcerias com empresas de reciclagem e indústrias locais para a reutilização dos materiais recicláveis, incentivando o aproveitamento desses materiais para novos produtos ou processos industriais;

V - Cooperação e Fomento às Cooperativas de Reciclagem: O Município de Piraí/RJ fomentará a criação e a organização de cooperativas de catadores de materiais recicláveis, oferecendo apoio técnico e financeiro, além de garantir a capacitação e a inserção dessas cooperativas no processo de coleta, triagem e comercialização dos recicláveis. O Município poderá celebrar convênios e parcerias com essas cooperativas, visando à melhoria das condições de trabalho dos catadores e a maximização da reciclagem;

VI - Incentivos à Separação e Reciclagem de Resíduos: O município instituirá incentivos específicos para estimular a população a realizar a separação adequada dos resíduos sólidos, incluindo:

a) Descontos em Taxas Municipais: Os cidadãos e estabelecimentos que comprovarem a separação adequada dos resíduos e participação ativa na coleta seletiva poderão ser beneficiados com descontos em taxas de serviços públicos, como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), taxa de coleta de lixo e outros tributos municipais.

b) Premiação para Residências e Empresas: Estabelecimento de um sistema de premiação que incentive as residências e empresas a separarem corretamente os materiais recicláveis, com prêmios como vales-compras, certificados de reconhecimento e materiais para a melhoria da infraestrutura do local.

c) Pontos de Troca: A criação de pontos de troca, onde cidadãos possam trocar recicláveis (como garrafas PET, latas e papéis) por benefícios, como ingressos para eventos culturais, descontos em estabelecimentos comerciais ou em serviços públicos municipais.

d) Certificados de Conformidade Ambiental: As empresas que implementarem programas internos de reciclagem e gestão de resíduos poderão receber um certificado que reconheça suas boas práticas ambientais, o que poderá ser utilizado como diferencial competitivo no mercado.

Art. 4.º Todos os órgãos da administração direta e indireta do Município de Piraí, incluindo secretarias, autarquias, fundações e empresas públicas, deverão adotar práticas de reciclagem e reduzir a quantidade de resíduos sólidos enviados a aterros sanitários.

§ 1.º Prazo para Implementação: Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação desta lei, para que todos os órgãos municipais atinjam a meta de reciclar, no mínimo, 100% (cem por cento) de todos os resíduos sólidos produzidos no âmbito de suas atividades, garantindo a separação, coleta e destinação adequada dos materiais recicláveis.

§ 2.º Plano de Gestão de Resíduos: Cada órgão municipal deverá elaborar, em até 6 meses após a publicação desta lei, um plano de gestão de resíduos sólidos, que contemple a separação dos resíduos recicláveis, a definição de processos para a coleta seletiva interna, e a destinação adequada dos materiais recicláveis. O plano deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo para análise e acompanhamento.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Art. 5.º A gestão do Programa "Recicla Piraí" compreende, dentre outras medidas:

- I - A coordenação e fiscalização da coleta seletiva no município;*
- II - A implementação e manutenção dos pontos de coleta e das lixeiras para recicláveis;*
- III - A organização de campanhas educativas e de conscientização;*
- IV - A análise de relatórios e dados relativos à quantidade de recicláveis coletados e reciclados;*
- V - O acompanhamento da implementação e do desenvolvimento das cooperativas de reciclagem, além da prestação de apoio contínuo;*
- VI - A coordenação e implementação dos incentivos à separação e reciclagem de resíduos;*
- VII - O monitoramento e fiscalização do cumprimento das metas de reciclagem nos órgãos municipais, conforme estabelecido no Art. 4.º.*

Art. 6.º Os recursos financeiros necessários à execução do Programa "Recicla Piraí" poderão ser provenientes de:

- I - Verbas orçamentárias próprias, específicas para a área de meio ambiente;*
- II - Parcerias com empresas privadas e Organizações Não Governamentais (ONGs) que desenvolvam atividades relacionadas à reciclagem e ao meio ambiente;*
- III - Convênios e programas federais e estaduais de incentivo à reciclagem e à preservação ambiental;*
- IV - Apoio e recursos oriundos de organizações que promovem a inclusão social e o apoio a cooperativas de recicláveis;*
- V - Fundos municipais de desenvolvimento sustentável.*

Art. 7.º Fica instituída a Semana Municipal da Reciclagem, a ser realizada anualmente no mês de setembro, com o objetivo de promover ações de conscientização sobre a reciclagem e práticas de sustentabilidade no município.

Art. 8.º O Município de Piraí/RJ poderá celebrar parcerias com empresas e organizações da sociedade civil para apoiar a execução das atividades do programa, inclusive por meio da doação de equipamentos e materiais para a coleta e tratamento de resíduos recicláveis, bem como para a capacitação de cooperativas de reciclagem.

Art. 9.º O Município de Piraí/RJ deverá promover campanhas educativas para envolver a população nas ações do programa, com a participação ativa dos cidadãos, estudantes e empresas locais.

Art. 10. O não cumprimento da obrigação de instalação das lixeiras para materiais recicláveis pelos estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e demais entidades obrigadas poderá resultar em penalidades de acordo com a gravidade da infração.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Art. 11 Fica estabelecida a seguinte graduação de penalidades administrativas para as infrações relativas ao descarte inadequado de resíduos sólidos e recicláveis, fora dos padrões e modelos previstos pelo Programa "Recicla Pirai":

I – Advertência: Aplicada na primeira autuação de descarte irregular, com notificação formal e orientação educativa.

II – Multa Leve: Para reincidência após advertência.

Valor: de R\$ 100,00 a R\$ 500,00 para pessoas físicas e de R\$ 500,00 a R\$ 2.000,00 para pessoas jurídicas.

III – Multa Grave: Para descarte de grandes volumes de resíduos, resíduos perigosos ou em locais públicos de grande circulação.

Valor: de R\$ 2.000,00 a R\$ 10.000,00, podendo ser majorado em 50% no caso de reincidência no prazo de 12 meses.

IV – Prestação de Serviços Comunitários: Poderá ser aplicada conjuntamente à multa grave, consistindo na participação em programas de limpeza urbana, campanhas educativas ou ações de coleta seletiva promovidas pelo Município de Piraí/RJ.

V – Suspensão ou Cassação de Licença ou Alvará: Para estabelecimentos comerciais e entidades reincidentes (3 infrações graves no período de 24 meses). Suspensão do alvará por até 30 dias ou, em caso de continuidade da infração, cassação da licença.

§ 1.º A reincidência será caracterizada pela prática de nova infração no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data da penalidade anterior.

§ 2.º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, os procedimentos de fiscalização, notificação e aplicação das penalidades.

§ 3.º Parte dos valores arrecadados com as multas será destinada a programas de educação ambiental e apoio às cooperativas de reciclagem.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piraí, 02 de junho de 2025.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

PL nº 43/2025 – Vereador Roberto Horta Jardim Salles



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI Nº , de 02 de junho de 2025.

Dispõe sobre a criação de incentivos à prática de esportes, com ênfase no futebol masculino e feminino no Município de Piraí/RJ, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

APROVA:

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Piraí/RJ, a Política Municipal de Incentivo à Prática Esportiva, com foco especial no desenvolvimento do futebol masculino e feminino.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Incentivo à Prática Esportiva:

I – Promover a inclusão social por meio do esporte;
II – Estimular a prática esportiva regular entre crianças, adolescentes, jovens e adultos;

III – Apoiar a formação de equipes municipais de futebol masculino e feminino em diferentes categorias;

IV – Valorizar o esporte como ferramenta de desenvolvimento humano e social.

Capítulo II
Da Estrutura e dos Recursos

Art. 3º. O Município de Piraí/RJ deverá garantir recursos financeiros específicos para a implementação da Política Municipal de Incentivo à Prática Esportiva.

Art. 4º. O Município de Piraí/RJ poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para apoiar a implementação da Política Municipal de Incentivo à Prática Esportiva.

Capítulo III
Dos Programas e Ações

Art. 5º. O Município de Piraí/RJ deverá:

I – Garantir a manutenção, reforma e ampliação dos campos de futebol públicos existentes;

II – Criar ao menos 01 (um) núcleo de iniciação esportiva por bairro, com foco no futebol, com turmas específicas para meninos e meninas;



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

III – Assegurar a presença de profissionais habilitados para ministrar aulas e treinos esportivos;

IV – Promover campeonatos e torneios municipais de futebol masculino e feminino, com calendário anual e apoio logístico da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

V – Firmar parcerias com escolas públicas e privadas para incentivar a prática esportiva em contraturno escolar (período da escola em que os alunos não estão em aulas regulares, mas podem participar de atividades extracurriculares);

VI – Assegurar transporte para atletas inscritos em programas esportivos municipais, sempre que necessário para participação em eventos nacionais e regionais.

Art. 6º O Município de Piraí/RJ deverá criar escolas de futebol para crianças e jovens, com treinadores qualificados e infraestrutura adequada.

Art. 7º O Município de Piraí/RJ deverá promover a igualdade de gênero no futebol, garantindo oportunidades iguais para homens e mulheres e combatendo a discriminação e o sexismo.

*Capítulo IV
Da Capacitação e do Apoio*

Art. 8º O Município de Piraí/RJ deverá oferecer cursos e treinamentos para treinadores e árbitros, melhorando a qualidade do futebol no município.

Art. 9º O Município de Piraí/RJ deverá oferecer apoio financeiro e logístico a times e atletas locais, especialmente aqueles que se destacam em competições regionais e nacionais.

*Capítulo V
Do Cadastro Municipal De Atletas Amadores (CMAA)*

Art. 10 Fica criado o Cadastro Municipal de Atletas Amadores (CMAA), com inscrição voluntária e gratuita, destinado a atletas femininos e masculinos de todas as idades que participem de atividades esportivas no Município de Piraí/RJ.

§ 1º O cadastro terá por finalidade:

I – Identificar e acompanhar o desenvolvimento dos atletas;

II – Fornecer base de dados para elaboração de políticas públicas voltadas ao esporte;

III – Servir como critério de priorização em programas de apoio, distribuição de materiais e benefícios como a Bolsa Atleta Municipal;

IV – Facilitar a formação de equipes representativas do município.

§ 2º O cadastramento será feito pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de forma presencial ou digital, mediante apresentação de documentos pessoais e declaração de participação ativa em atividade esportiva.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

*Capítulo VI
Dos Incentivos e do Apoio Financeiro*

Art. 11. Fica autorizado a instituição do incentivo financeiro denominado "Bolsa Atleta Piraí/RJ", como incentivo financeiro para atletas de destaque nos campeonatos promovidos pelo Município de Piraí/RJ, observado o limite orçamentário disponível.

Art. 12. Fica instituído o Prêmio "Atleta do Ano Piraí/RJ", honraria anual a ser concedida a atletas piraianenses que se destacarem pela sua atuação em competições esportivas de âmbito local, regional ou nacional.

§ 1º O prêmio será concedido a pelo menos um atleta do sexo feminino e um atleta do sexo masculino, podendo haver menções honrosas a outros destaques.

§ 2º A seleção dos atletas será feita por comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e por membros da sociedade civil ligados ao esporte.

§ 3º A entrega da honraria ocorrerá em solenidade oficial promovida anualmente pelo Município de Piraí/RJ.

§ 4º O prêmio terá caráter simbólico e poderá ser acompanhado de certificado, troféu ou outro item representativo.

*Capítulo VII
Disposições Finais*

Art. 13. Fica reconhecido o Campo do Varjão como espaço de especial relevância e interesse público municipal, destinado à prática esportiva, ao lazer e à promoção de eventos esportivos comunitários.

§ 1º O reconhecimento de que trata o caput tem como finalidade valorizar, preservar e incentivar a utilização do Campo do Varjão como equipamento público voltado ao desenvolvimento de atividades esportivas e recreativas.

§ 2º O Município de Piraí/RJ poderá firmar parcerias, convênios ou outros instrumentos de cooperação com entidades públicas ou privadas para a manutenção, conservação e utilização adequada do referido espaço.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piraí, 02 de junho de 2025.

*Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente*

PL nº 44/2025 – Vereador Wagner da Cunha Fortunato



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI N° , de 02 de junho de 2025.

Prorroga até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

APROVA:

Art. 1º - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei Municipal nº 1.205, de 16 de junho de 2015.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piraí, 02 de junho de 2025.

*Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente*

PL nº 45/2025 – Luiz Fernando de Souza